

§ 7º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão ao qual o Conselho está vinculado custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- I - dotação a ele consignada no orçamento do Município;
- II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI - outros recursos que forem destinados.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A87E490E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253/2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO -
EDITAL Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as necessidades supervenientes de convocar candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2024 e a existência de cargos públicos de provimento efetivo em quantitativo suficiente para as respectivas investiduras,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, em caráter efetivo, os (as) cidadãos (ãs) abaixo relacionados (as), no cargo indicado do quadro de servidores municipais, conforme aprovação em Concurso Público - Edital nº 001/2024, com resultado homologado por meio de Decreto Municipal nº 011/2025, posteriormente retificado pelo Decreto nº 014/2025, obedecida a ordem de classificação:

AMPLA CONCORRÊNCIA

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
3º	000637001025	EDYLLA DE FATIMA MORAES ARAUJO	NUTRICIONISTA-SEC. DE SAÚDE
2º	000637000671	CAIO PINHEIRO DA SILVA	FARMACÊUTICO CAF - SEC. DE SAÚDE
5º	000637001579	MIRELY DE SOUZA TEIXEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - SEC. DE SAÚDE
5º	000637000325	ALANA INGRID DE ARAUJO SILVA	FISIOTERAPEUTA-SEC.DE SAÚDE
2º	000637000552	YARA TALITA GOMES PEREIRA	MÉDICO PSQUIATRA - SEC. DE SAÚDE
4º	000637002716	SABRINA PEREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL

6º	000637002485	MARILIA CHAVES OLIVEIRA	PSICÓLOGO
7º	000637001060	ICARO PATRICIO FELIX	PSICÓLOGO
3º	000637002518	RAIANNE FERREIRA LIMA	PSICÓLOGO - SEC. DE EDUCAÇÃO

PCD

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
1º	000637002654	MARIA CLARA ARRAIS ALCANTARA	CIRURGIÃO DENTISTA PSF - SEC. DE SAÚDE

Art. 2º. A posse dos candidatos acima mencionados, atendidas as exigências legais, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contado do ato de nomeação, de acordo com o § 1º do art.13 da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE).

Art. 3º. A posse dos candidatos acima nomeados ficará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no item 9 do Capítulo XIV do Edital do Concurso Público nº 001/2024, sob pena de ser tornada sem efeito sua nomeação e a consequente perda do seu direito subjetivo à posse no cargo para qual foi nomeado.

Parágrafo único. A falta de qualquer documento, dentro do prazo estabelecido em Edital de Convocação, implicará na perda do direito de posse no cargo para o qual o candidato foi habilitado, tornando sem efeito sua nomeação.

Art. 4º. Os candidatos habilitados deverão se submeter a exame médico pré-admissional, com a apresentação dos exames estabelecidos no item 9.1 do Capítulo XIV do Edital do Concurso Público nº 001/2024, além de eventuais exames complementares considerados necessários pelo profissional credenciado pelo Poder Público Municipal para a realização do citado exame médico pré-admissional.

Parágrafo único. A falta de qualquer exame, dentro do prazo estabelecido em Edital de Convocação, ou a declaração de inaptidão em exame médico pré-admissional implicará na perda do direito de posse no cargo para o qual o candidato foi habilitado, tornando sem efeito sua nomeação.